



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.951.476-3

DATA: 01/10/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 437/21

APROVADO EM 11/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE - ENSINO FUNDAMENTAL,

MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em

Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao

Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e a obtenção da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.951.476-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A direção apresentou uma justificativa, para ausência do Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade: Respeitosamente reafirmamos, aquilo que consta do ofício 43/20, datado de 09 de setembro de 2020, fls. 131, Mov. 17, deste protocolado. No que toca aos procedimentos de Renovação da Licença da Vigilância Sanitária, ainda se encontram em andamento. Sobre o Laudo/Relatório de Visita, Anexo III, da Resolução SESA 107/2018 e Cronograma, relativo ao termo de intimação 338/2018 CS expedido pela Prefeitura Municipal de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde, Diretoria de Vigilância Sanitária — solicitada de nossa parte a protocolização do mesmo, e que à época não nos disponibilizaram número para acompanhamento do andamento, constando apenas carimbo e assinatura de recebimento da servidora (...) datado de 17/10/2018 — que cumprimos com os itens dentro do prazo citado e continuamos aguardando visita da autoridade sanitária para os procedimentos conclusivos à expedição de Licença. [...]

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 05/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.951.476-3

O Parecer CEE/CEMEP n.º 288/18, de 13/08/18, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Vigilância Sanitária. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece com a mesma deficiência.

Tendo em vista a justificativa apresentada para a ausência da Licença Sanitária, solicitou-se ao NRE de Londrina o referido documento. Entretanto, foi encaminhada nova Justificativa a este Conselho de 15/10/2021, informando:

Respeitosamente vimos comunicar que no tocante aos procedimentos de Renovação da Licença da Vigilância Sanitária da nossa instituição de ensino, encontram-se em andamento. Que cumprimos e estamos com todos os itens dentro das conformidades segundo o que preconiza o necessário para o regular funcionamento da nossa instituição e continuamos aguardando visita da autoridade sanitária para os procedimentos conclusivos à expedição de Licença. Certos de contarmos com vossa sensibilidade, sempre pronta atenção colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, o prazo para a renovação do reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho — Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações - CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO E/OU RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. Polivalente – Ensino - EFMP	Londrina/ Londrina	N.º 4469, de 07/10/16 Prazo: 31/12/16 a 31/12/26	N.º 4359, de 17/09/18 Prazo: 07/01/18 a 07/01/21	Prazo: 3 anos De: 08/01/21 a 07/01/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e a obtenção da Licença Sanitária.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.951.476-3 É o Parecer.

Jacir José Venturi Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin Presidente da CEMEP